



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei, pretende, através da capacitar nas escolas da rede pública municipal, seja por atividade de seminários, seja por palestras sobre educação financeira, as famílias e crianças do ensino fundamental. De modo que possam tornarem-se vetores de conscientização financeira e poderão apoiar seus familiares, a lidarem com os princípios básicos de finanças pessoais.

Caros colegas, segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) (2005), educação financeira é: “o processo mediante o qual os indivíduos e as sociedades melhoram a sua compreensão em relação aos conceitos e produtos financeiros, de maneira que, com informação, formação e orientação, possam desenvolver os valores e as competências necessários para se tornarem mais conscientes das oportunidades e riscos neles envolvidos e, então, poderem fazer escolhas bem informadas, saber onde procurar ajuda e adotar outras ações que melhorem o seu bem-estar. Assim, podem contribuir de modo mais consistente para a formação de indivíduos e sociedades responsáveis, comprometidos com o futuro”.

Cabe esclarecer, ainda, que se deve entender por princípios básicos de finanças pessoais, aqueles pontos trazidos dentro do art. 2º, deste projeto, ou seja, impacto da educação financeira na vida familiar; inflação; endividamento; consumo excessivo e consumo consciente; investimento; e, por fim, poupança e previdência.

Este aprendizado dentro de tantos benefícios auxiliará a reduzir a vulnerabilidade social das famílias, muita das vezes, provocadas pela forte pressão comercial e publicitária para a tomada de empréstimos e financiamentos/consignados, desnecessários, principalmente entre pessoas com mais idade.

Se pretende, ainda, despertar na educação infantil o interesse e o conhecimento em lidar com dinheiro; que a criança e o adolescente comecem a entender os custos e valores que lhes cercam; que passem a entender a importância de economizar, de evitar o superendividamento; que pensem no futuro, na aposentadoria e na previdência.

Por fim, vale dizer que a educação financeira aplicada desde cedo na vida dos nossos alunos e seus familiares, possibilitará que eles tenham uma vida financeira saudável, sem buracos no orçamento mensal, com gastos equilibrados, sem desperdícios, e, principalmente, usufruindo de um consumo consciente, auxiliando as gerações futuras.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto que contribuirá para a cidade de Caxias do Sul.

Caxias do Sul, 11 de maio de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.



Documento assinado eletronicamente em 11/05/2023 às 15:34

RICARDO ZANCHIN - Vereador - NOVO

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1158.2114.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1158.2114.2023.

Protocolado em 11/05/2023 15:37

Disponibilizado em 11/Maio/2023

Comissões: CCJL, CECTICDL - 11/05/2023



PROJETO DE LEI nº 59/2023

LEI Nº, DE, DE DE

Institui a atividade de seminários e palestras sobre Educação Financeira nas escolas da rede municipal de ensino de Caxias do Sul.

Art. 1º Institui a atividade de seminários e palestras sobre a temática de educação financeira, nas atividades escolares da rede pública do Município de Caxias do Sul.

Art. 2º As palestras e seminários deverão abordar os seguintes temas:

- I - impacto da educação financeira na vida familiar;
- II - inflação;
- III - endividamento;
- IV - consumo excessivo e consumo consciente;
- V - investimento; e
- VI - poupança e previdência.

Art. 3º As palestras e seminários deverão ter finalidades educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino de Caxias do Sul.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá as diretrizes básicas para adequação da metodologia no processo.

Parágrafo único. Poderá ser firmado termo de cooperação entre o Poder Público Municipal e instituições de ensino superior, para desenvolver as diretrizes.

Art. 5º As escolas municipais deverão inserir em suas atividades palestras e seminários sobre educação financeira, abordando os temas especificados no artigo 2º desta lei, onde deverá ser observado os seguintes critérios:

I – os seminaristas e palestrantes podem ser profissionais especializados, com conhecimento de causa e experiência na área; e

II – os seminaristas e palestrantes podem ser professores ou alunos vinculados a instituição de ensino superior sediada no Município de Caxias do Sul, desde que sejam oriundos de cursos correlato com o tema de educação financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Parágrafo único. Entende-se por curso correlato com o tema de educação financeira os cursos de graduação e pós-graduação em contabilidade, economia e administração.

Art. 6º A programação deverá envolver os pais ou os responsáveis, sempre que possível, como estratégia de continuidade para difundir educação financeira no Município de Caxias do Sul.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL